

## AVISO

A Diretoria Colegiada decidiu na Reunião Ordinária nº 459 de 16/10/2012, sobre os recursos interpostos contra a decisão da Comissão de Análise de Documentação, com base nos itens 5.3.3 e 5.3.4 do Edital 04/2012.

Considerando que o Edital permite o enquadramento da coprodução internacional seja nos termos do Acordo de Coprodução Cinematográfica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina em 18 de abril de 1988 seja do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica;

Considerando as alegações contidas nos recursos interpostos pelas proponentes;  
Considerando que, satisfeitas as condições básicas, é do interesse público que o maior número de projetos de co-produção sejam analisados pela comissão binacional de seleção e possam prosperar como parceria para além do eventual resultado desta seleção;

1.A Diretoria Colegiada conheceu e, no mérito, deu provimento aos Recursos abaixo indicados:

#	Nome do Projeto	Nome da Proponente	Resultado
1	<i>El Ardor</i>	Bananeira Filmes Ltda.	DEFERIDO
2	Coração de Leão	Unfinished Business Produções Artísticas, Cinematográficas e Audiovisuais Ltda.	DEFERIDO
3	Escafandro	Videofilmes Produções Artísticas Ltda.	DEFERIDO

E, 2. Conheceu e, no mérito, negou provimento aos Recursos abaixo indicados:

#	Nome do Projeto	Nome da Proponente	Resultado
4	Refugiado	Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda..	INDEFERIDO
5	<i>Vino a robar</i>	Antarctica Filmes do Brasil Ltda.	INDEFERIDO
6	<i>Showroom</i>	Ondina Filmes Produções Artísticas	INDEFERIDO

Fica a contratação das propostas selecionadas condicionadas ao atendimento das condições previstas no item 8 do Edital em epígrafe, especialmente quanto ao reconhecimento prévio do regime de coprodução internacional no INCAA e na ANCINE.

MANOEL RANGEL  
Diretor-Presidente